Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3476/2022
Data: 13/12/2022 - Horário: 12:55
Legislativo - ORP 408/2022

Ofício nº 460/AL

Pato Branco, 13 de dezembro de 2022.

Prezado presidente Claudemir Zanco,

Vimos através deste encaminhar ofício 194/2022 da Secretaria de Educação e Cultura, em resposta ao requerimento 951/2022, enviado ao Executivo Municipal através do ofício 488/2022-DL

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Francieli Catusso Tamagno
Assessora de Assuntos Legislativos

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

Pato Branco, 09 de dezembro de 2022.

Ofício nº 194/2022

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 951/2022

Senhor Presidente,

Em resposta ao requerimento nº 951/2022, o qual dispõe sobre a aquisição temporária de vagas para Educação Infantil em entidades educacionais privadas, através do Projeto de Lei nº 194/2022, esclarecemos que:

a. De acordo com as informações prestadas no ofício nº 156/2022 o deficit é de aproximadamente 766 vagas, este número não é exato vez que houve a inclusão de crianças em vagas, e, possivelmente, a inclusão de outras em fila de espera.
b. Em caso de aprovação do PL em questão, a operacionalidade deverá ser regulamentada por Decreto, assim, será estabelecida a forma de seleção dos alunos que serão alocados nas entidades particulares, bem como, qual será a forma de contratação de tais entidades, quais serão os serviços contratados, dentre outras situações que deverão ser analisadas para a implementação do programa. Somente após o levantamento de todos esses dados/informações, estabelecidas as diretrizes,a forma de operacionalização, número de alunos que serão inclusos no programa, serviços contratados das entidades particulares, etc.; é que será possível mensurar o valor que seria necessário despender por aluno e o custo ao município.
c. Conforme exposto no ofício 156/2022 enviado à esta Casa de Leis:

 Há previsão de abertura de novas vagas nos CMEIS com as reformas, ampliações e inauguração das seguintes unidades:

 - Menino Deus (ampliação) – 100 vagas
 - Criança Feliz (reforma) – 50 vagas
 - São Francisco (inauguração) – 200 vagas
 - Bairro Planalto (reforma) – 100 vagas

- Mãe Augusta Zanatta (reforma e ampliação) – 45 vagas
- Raio de Sol (reforma e ampliação) – 40 vagas

Total – 535 vagas

Tais implementações de vagas têm previsão de conclusão no decorrer do ano de 2023, ainda, além das vagas acima elencadas, encontra-se em fase de conclusão 03 projetos de novos CMEIs que serão edificados pela municipalidade, sendo um no Bairro Industrial, um no Bairro Fraron e outro no Bairro Pinheirinho.

A conclusão destas três novas obras é estimada até o final de 2024. Assim, será possível atender em torno de mais **600 crianças**, perfazendo assim um total de 1.135 crianças o que deverá sanar o déficit de vagas nas escolas municipais.

Ressaltando que, a demanda atual é de 0 a 2 anos, para tanto deve-se verificar a disponibilidade de vagas no setor privado de acordo com o Parecer CNE/CEB Nº: 20/2009 do MEC:

> O número de crianças por professor deve possibilitar atenção, responsabilidade e interação com as crianças e suas famílias. Levando em consideração as características do espaço físico e das crianças, no caso de agrupamentos com criança de mesma faixa de idade, recomenda-se a proporção de 6 a 8 crianças por professor (no caso de crianças de zero e um ano),15 crianças por professor (no caso de criança de dois e três anos) e 20 crianças por professor (nos agrupamentos de crianças de quatro e cinco anos).

As instituições devem ter espaço destinado a esta faixa etária e deve ser concebido como local voltado para cuidar e educar crianças pequenas, incentivando o seu pleno desenvolvimento.

As crianças de 0 a 1 ano, com seus ritmos próprios, necessitam de espaços para engatinhar, rolar, ensaiar os primeiros passos, explorar materiais diversos, observar, brincar, tocar o outro, alimentar-se, tomar banho, repousar, dormir, satisfazendo, assim, suas necessidades essenciais. Recomenda-se que o espaço a elas destinado esteja situado em local silencioso, preservado das áreas de grande movimentação e proporcione conforto térmico e acústico.

Devem compor o ambiente:

- Sala para repouso;
- Sala para atividades;
- Fraldário;
- Lactário;
- Solário.

Considerando que a Educação infantil representa prerrogativa constitucional indisponível, que, deferida às crianças, a estas assegura, para efeito de seu desenvolvimento integral, e como primeira etapa do processo de educação básica, o atendimento em creche e o acesso à pré-escola, consoante preconiza o art. 208, inciso IV da Constituição Federal, e, que apesar dos investimentos realizados pelo Município visando cumprir seu dever constitucional com a educação infantil, quer através da construção de novas escolas de educação infantil como também da ampliação dos prédios existentes, estas ações não são de cunho imediato para a resolução do problema, esta Secretaria é favorável ao Projeto de Lei, desde que seja o mesmo regulamentado, conforme exposto acima.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e protesto.

Atenciosamente,

Jusara Aparecida de Oliveira Santos Ritzmann
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Ao Senhor
CLAUDEMIR ZANCO
Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco - PR